



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/05 --

PROCESSO TC – 04.290/11

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de CACIMBA DE AREIA, relativa ao exercício de 2010. PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Imputação de débito, aplicação de multa e outras providências

PARECER PPL – TC- 00165 /2011

RELATÓRIO

1. Os autos do **PROCESSO TC-04.290/11** correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, exercício de 2010**, de responsabilidade do Prefeito INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, foram analisados pelo **órgão de instrução deste Tribunal**, que emitiu o **relatório** de fls. 101/112, **com as colocações e observações a seguir resumidas:**
 - 1.01. **Apresentação da Prestação de Contas em conformidade com a Resolução Normativa RN TC 03/10.**
 - 1.02. A **Lei Orçamentária Anual** estimou a **receita** e fixou a **despesa** em **R\$ 9.400.000,00** e autorizou a **abertura de créditos adicionais suplementares em 50% da despesa fixada.**
 - 1.03. **Créditos adicionais abertos e utilizados com autorização legislativa e fontes de recursos suficientes para a cobertura.**
 - 1.04. **Repasse ao Poder Legislativo** representando **5,04%** da receita tributária do exercício anterior.
 - 1.05. **DESPESAS CONDICIONADAS:**
 - 1.05.1. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): 25,56%** das receitas de impostos mais transferências;
 - 1.05.2. **Ações e Serviços Públicos de Saúde (SAÚDE): 13,52%** das receitas de impostos mais transferências;
 - 1.05.3. **PESSOAL: 41,16%** da **Receita Corrente Líquida (RCL)**¹.
 - 1.05.4. **FUNDEB:** Foram aplicados **72,01%** dos recursos do **FUNDEB** na **remuneração do magistério.**
 - 1.06. Os **gastos com obras e serviços de engenharia**, no total de **R\$ 1.690.254,33**, correspondente a **23,76%** da **DOTG.**
 - 1.07. **Normalidade no pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.**
 - 1.08. Quanto à **gestão fiscal**, foi observado o **não atendimento** às disposições da **LRF** quanto a:
 - 1.08.1. **Manutenção do equilíbrio** entre **receitas e despesas**, apresentando **déficit na execução orçamentária;**
 - 1.08.2. **Envio do REO do 1º bimestre ao Tribunal.**
 - 1.09. Quanto aos **demais aspectos** examinados da **gestão geral**, foram constatadas, a título de **irregularidades**, as seguintes ocorrências:
 - 1.09.1. **Despesas não licitadas** no montante de **R\$ 894.934,29**²;

¹ As despesas de pessoal do Poder Executivo representaram **38,26%** da RCL.

² Licitações não realizadas:

Aquisição de medicamentos	Farmácia São Sebastião	117.405,89
Aquisição de pneus e peças para veículos	Shopcar Pneus e Serviços Ltda	2.6459,00
Aquisição de materiais esportivos	Carreirosportes Material Esportivo	16.916,40
Aquisição de óculos para pessoas carentes	Ótica Pupilal Ltda	11.429,00
Aquisição de materiais de construção	O Pezão - Francisco Nonato de Araújo	9.381,00
Aquisição de jogos educativos	Importação das Novidades	8.950,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.09.2. **Aplicações** de apenas **13,52%** das receitas de impostos e transferências em **ações e serviços públicos de saúde**;
 - 1.09.3. **Elevado saldo de caixa**;
 - 1.09.4. **Recolhimento a menor de contribuições previdenciárias** (parte patronal);
 - 1.09.5. **Emissão de cheques sem provisão de fundos**, gerando tarifas no montante de **R\$ 2.077,59**.
2. **Citada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo regimental sem apresentação de defesa.**
 3. **O Ministério Público junto ao Tribunal exarou o Parecer de fls. 118/121, opinando, em síntese, pela:**
 - 3.01. **Emissão de Parecer Contrário** à aprovação das contas do Prefeito do Município de Passagem, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, **relativas ao exercício de 2010**;
 - 3.02. **Declaração de Atendimento parcial** aos preceitos da **LRF**;
 - 3.03. **Aplicação de multa** ao gestor, com fundamento no **art. 56 da LOTCE**;
 - 3.04. **Imputação de débito** no valor de **R\$ 2.077,59**, em razão de **dano ao Erário**, provocado pela **emissão de cheques sem provisão de fundos**;
 - 3.05. **Comunicação à Receita Federal do Brasil** acerca do pagamento a menor de **contribuições previdenciárias**;
 - 3.06. **Recomendações à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia** no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas.
 4. O processo foi agendado para a sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A **análise da gestão fiscal** evidenciou o **cumprimento apenas parcial das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal**, porquanto verificado **déficit equivalente a 6,13%** da receita orçamentária arrecadada, além da **omissão no envio do REO do primeiro bimestre a esta Corte**.

Dos **aspectos** levantados pela **Unidade Técnica** quanto à **gestão geral**, merece destaque a **não realização de procedimentos licitatórios exigíveis**. A **Auditoria** detectou **ausência do certame para despesas com obras, aquisição de combustíveis, medicamentos, entre outros gastos**. Algumas das **despesas** foram **informadas como licitadas pelo gestor no sistema SAGRES**, entretanto os **procedimentos não foram localizados por oportunidade da inspeção in loco**. Ademais, o **gestor não apresentou defesa ou documentos**.

Registre-se, ainda, o **não recolhimento de obrigações patronais na ordem de R\$ 311.869,01, irregularidade** que também **repercuta negativamente nas contas prestadas**.

O **elevado saldo registrado em caixa** foi objeto de **denúncia** por Vereador daquele município e considerada **procedente** pela **Unidade Técnica**. As **irregularidades de caixa** estão sendo **apuradas em inspeção especial em andamento (Processo TC 11.613/11)**.

Aquisição de combustíveis	GM Rangel Combustível	295.893,00
Reforma de estradas vicinais	GEA Projetos e Construções Ltda	139.000,00
Reforma de três passagens molhadas	GEA Projetos e Construções Ltda	9 6.500,00
Construção de passagem molhada no sítio Cachoeira	GEA Projetos e Construções Ltda	110.000,00
Recuperação de açudes	NF Imóveis e Construção Ltda	63.000,00
	TOTAL →	894.934,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O gestor causou, ainda, prejuízo ao erário ao emitir cheques sem provisão de fundos, gerando despesas com tarifas bancárias, devendo ser compelido a restituir a quantia ao erário, uma vez que não houve justificativa para o descontrole das finanças municipais.

Por todo o exposto, filio-me ao parecer ministerial e voto pela:

1. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas prestadas;
2. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF;
3. Aplicação de multa ao gestor, no montante de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE;
4. Imputar débito ao Sr. INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS no valor de R\$ 2.077,59 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em razão de dano ao Erário, provocado pela emissão de cheques sem provisão de fundos;
5. Comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do pagamento a menor de contribuições previdenciárias;
6. Recomendações à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas.

É o voto.

PARECER DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.375/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, vencido o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, decidem:

1. *Emitir parecer contrário à aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal de CACIMBA DE AREIA relativas ao exercício de 2010;*
2. *Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF;*
3. *Aplicar multa ao Sr. INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE;*
4. *Imputar débito ao Sr. INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS no valor de R\$ 2.077,59 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em razão de dano ao Erário, provocado pela emissão de cheques sem provisão de fundos;*
5. *Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do pagamento a menor de contribuições previdenciárias;*
6. *Recomendar à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011.*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal*

TC – 04.290/11

Em 28 de Setembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO